

PROCESSO 2023001168 - 1ª DV - RESOLUÇÃO

Turno: 1ª Votação

Início: 22/06/2023 15:50

Término: 22/06/2023 15:51

AUTOR - MESA DIRETORA

ASSUNTO - INSTITUI O PROGRAMA PARLAMENTO JOVEM GOIÁS NO ÂMBITO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS.

Parlamentar

ALESSANDRO MOREIRA (PP)
ANDERSON TEODORO (AVANTE)
ANDRÉ DO PREMIUM (AVANTE)
ANTÔNIO GOMIDE (PT)
BIA DE LIMA (PT)
BRUNO PEIXOTO (UB)
CLÉCIO ALVES (REP)
CORONEL ADAILTON (SD)
CRISTIANO GALINDO (SD)
DRª. ZELI (UB)
FRED RODRIGUES (DC)
GUGU NADER (AGIR)
JAMIL CALIFE (PP)
JOSÉ MACHADO (PSDB)
JULIO PINA (SD)
LINCOLN TEJOTA (UB)
LUCAS CALIL (MDB)
RENATO DE CASTRO (UB)
RICARDO QUIRINO (REP)
ROSÂNGELA REZENDE (AGIR)
TALLES BARRETO (UB)
VIVIAN NAVES (PP)
WILDE CAMBÃO (PSD)

Voto

Sim
Sim

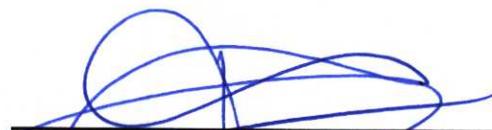


Hora

15:50:49
15:51:06
15:51:32
15:50:39
15:50:39
15:51:23
15:50:54
15:50:55
15:50:58
15:51:23
15:50:45
15:51:22
15:51:05
15:51:20
15:51:02
15:51:29
15:51:15
15:51:21
15:51:00
15:50:44
15:50:42
15:50:42
15:50:54

Totais: Sim: 23 Não:0

Resultado: APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, À 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.



TALLES BARRETO
1º SECRETÁRIO em Exercício

PROCESSO 2023001168 - 2ª DV - RESOLUÇÃO

Turno: 2ª Votação

Início: 27/06/2023 17:47

Término: 27/06/2023 17:49

AUTOR - MESA DIRETORA

ASSUNTO - INSTITUI O PROGRAMA PARLAMENTO JOVEM GOIÁS NO ÂMBITO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS.

Parlamentar

	Voto	Hora
ALESSANDRO MOREIRA (PP)	Sim	17:47:57
AMAURI RIBEIRO (UB)	Sim	17:48:15
AMILTON FILHO (MDB)	Sim	17:48:07
ANDERSON TEODORO (AVANTE)	Sim	17:48:23
ANDRÉ DO PREMIUM (AVANTE)	Sim	17:48:17
ANTÔNIO GOMIDE (PT)	Sim	17:48:57
BIA DE LIMA (PT)	Sim	17:48:51
BRUNO PEIXOTO (UB)	Sim	17:48:50
CAIRO SALIM (PSD)	Sim	17:49:07
CLÉCIO ALVES (REP)	Sim	17:47:48
CRISTIANO GALINDO (SD)	Sim	17:49:22
DRª. ZELI (UB)	Sim	17:48:51
FRED RODRIGUES (DC)	Sim	17:47:46
GUSTAVO SEBBA (PSDB)	Sim	17:48:50
HENRIQUE CÉSAR (PSC)	Sim	17:49:06
JOSÉ MACHADO (PSDB)	Sim	17:47:48
JULIO PINA (SD)	Sim	17:48:12
LUCAS CALIL (MDB)	Sim	17:48:09
LUCAS DO VALE (MDB)	Sim	17:49:14
MARCELO RUBEM (PT)	Sim	17:49:00
RENATO DE CASTRO (UB)	Sim	17:49:21
RICARDO QUIRINO (REP)	Sim	17:48:51
ROSÂNGELA REZENDE (AGIR)	Sim	17:47:56
TALLES BARRETO (UB)	Sim	17:49:23
VETER MARTINS (PAT)	Sim	17:48:50
VIVIAN NAVES (PP)	Sim	17:47:59
WILDE CAMBÃO (PSD)	Sim	17:48:54



Totais: Sim: 27 Não:0

Resultado: APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, À SECRETARIA PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.


VIRMONDES CRUVINEL
1º SECRETÁRIO



RESOLUÇÃO Nº 1.795, DE 27 DE JUNHO DE 2023.

Institui o Programa Parlamento Jovem Goiás no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11, § 1º, da Constituição Estadual, aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, o Programa Parlamento Jovem Goiás, que compreende atividades de caráter informativo relativas ao exercício da cidadania e elucidativas do funcionamento do Poder Legislativo e do processo legislativo, na forma desta Resolução.

§ 1º O Programa terá, no mínimo, uma edição por ano, com etapas e duração conforme cronograma definido no respectivo edital.

§ 2º O edital e as respectivas alterações de cada edição do Programa serão previamente analisados pela Procuradoria da Assembleia Legislativa.

§ 3º O Programa terá logomarca desenvolvida pelo órgão responsável pela publicidade, imagem e identidade corporativa da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

Art. 2º O Programa, vinculado à Escola do Legislativo, tem por finalidade possibilitar aos participantes a vivência do processo legislativo mediante simulação, na Assembleia Legislativa, do exercício do mandato parlamentar ou outras atividades relacionadas à dinâmica do processo legislativo.

§ 1º O Programa será constituído por acadêmicos matriculados em instituições de ensino superior, públicas e privadas, escolhidos por meio de processo seletivo previsto no edital de cada edição do Programa.

§ 2º Os acadêmicos selecionados receberão treinamento para a simulação e serão previamente empossados no exercício.

§ 3º Cada edição do Programa será composta pelos seguintes participantes:

- I – 41 (quarenta e um) Deputados(as) Estaduais;
- II – 41 (quarenta e um) Assesores(as) Parlamentares;
- III – 5 (cinco) Procuradores(as) Legislativos(as);
- IV – até 10 (dez) Profissionais de Imprensa;
- V – até 10 (dez) Monitores(as).

§ 4º Os Procuradores Legislativos, previstos no inciso III do § 3º, serão selecionados dentre acadêmicos matriculados a partir do 6º período do curso de Direito, salvo se



comprovado que o acadêmico matriculado em período anterior tenha cursado todos os módulos obrigatórios das disciplinas de Direito Constitucional e Administrativo.

§ 5º Os Profissionais de Imprensa, previstos no inciso IV do § 3º, serão selecionados dentre acadêmicos da área de comunicação (comunicação social, artes visuais, design gráfico, *marketing*, publicidade e propaganda, jornalismo e cursos afins).

§ 6º Os Monitores, previstos no inciso V do § 3º:

I – serão selecionados a critério da coordenação do Programa;

II – farão o acompanhamento nas comissões, em plenário, nos preparativos diários, na assistência aos gabinetes e nas demais atividades relativas ao apoio técnico do Programa.

§ 7º O número de Profissionais de Imprensa e de Monitores, previstos nos incisos IV e V do § 3º, será definido no edital de cada edição do Programa.

Art. 3º Na execução do Programa, serão observados, tanto quanto possível, os procedimentos regimentais da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás relativos aos trâmites das proposições, inclusive quanto a iniciativa, publicação, discussão e votação nas Comissões e em Plenário, bem como expedição de autógrafos.

§ 1º A Mesa da Assembleia Legislativa diligenciará no sentido de que a sessão plenária do Programa transcorra no Plenário da Assembleia Legislativa e seja acompanhada por assessoramento técnico compatível com a evolução dos trabalhos, até o seu final, dependendo, se necessário, recursos com servidores para a execução das tarefas de apoio.

§ 2º Os trabalhos do Programa serão dirigidos por uma Mesa Diretora, eleita pelos Deputados, composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

§ 3º Podem ser aceitas para simulação no Programa as proposições legislativas previstas no Regimento Interno da Assembleia Legislativa e especificadas no edital.

Art. 4º A Legislatura iniciará com a eleição da Mesa e findará com a redação dos autógrafos das proposições legislativas aprovadas na ordem do dia.

Art. 5º As proposições legislativas apresentadas pelos(as) participantes serão publicadas na página oficial da Assembleia Legislativa.

§ 1º Serão publicadas as proposições legislativas apresentadas e aprovadas durante a execução do Programa e outros documentos a critério da coordenação do Programa.

§ 2º As atividades do Programa serão divulgadas nos canais de comunicação oficiais, inclusive redes sociais, da Assembleia Legislativa.

Art. 6º As proposições legislativas apresentadas no Programa poderão ser propostas por Deputados Estaduais para tramitação regimental.

Parágrafo único. Ao apresentarem proposição legislativa aprovada no Programa, os Deputados Estaduais mencionarão os nomes dos participantes idealizadores e a respectiva edição do Programa de que participaram, observando-se que a menção ocorrerá:



I – verbalmente em Plenário na apresentação da matéria pelo Deputado Estadual, bem como ao lado ou abaixo do nome do Deputado Estadual na proposição e na respectiva justificativa escrita;

II – ainda que haja alterações em relação ao texto, desde que mantida a ideia original da propositura aprovada pelo Programa.

Art. 7º A Assembleia Legislativa, visando ao bom andamento dos trabalhos do Programa, poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento da Assembleia Legislativa.

Art. 9º Ficam revogadas as Resoluções nº 1.222, de 04 de setembro de 2007, e nº 1.573, de 10 de agosto de 2016.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de junho de 2023.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 27 de de junho 2023.



Deputado **BRUNO PEIXOTO**
– PRESIDENTE –



Deputado **VIRMONDES CRUVINEL**
– 1º SECRETÁRIO –



Deputado **JULIO PINA**
– 2º SECRETÁRIO –



Diário da Assembleia

ÓRGÃO DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DE GOIÁS



ANO LXXXIV

GOIÂNIA, TERÇA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 2023

NUM.: 14.116

ATO DA MESA

RESOLUÇÃO Nº 1.795, DE 27 DE JUNHO DE 2023.

Institui o Programa Parlamento Jovem Goiás no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11, § 1º, da Constituição Estadual, aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, o Programa Parlamento Jovem Goiás, que compreende atividades de caráter informativo relativas ao exercício da cidadania e elucidativas do funcionamento do Poder Legislativo e do processo legislativo, na forma desta Resolução.

§ 1º O Programa terá, no mínimo, uma edição por ano, com etapas e duração conforme cronograma definido no respectivo edital.

§ 2º O edital e as respectivas alterações de cada edição do Programa serão previamente analisados pela Procuradoria da Assembleia Legislativa.

§ 3º O Programa terá logomarca desenvolvida pelo órgão responsável pela publicidade, imagem e identidade corporativa da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

Art. 2º O Programa, vinculado à Escola do Legislativo, tem por finalidade possibilitar aos participantes a vivência do processo legislativo mediante simulação, na Assembleia Legislativa, do exercício do mandato parlamentar ou outras atividades relacionadas à dinâmica do processo legislativo.

§ 1º O Programa será constituído por acadêmicos matriculados em instituições de ensino superior, públicas e privadas, escolhidos por meio de processo seletivo previsto no edital de cada edição do Programa.

§ 2º Os acadêmicos selecionados receberão treinamento para a simulação e serão previamente empossados no exercício.

§ 3º Cada edição do Programa será composta pelos seguintes participantes:

I – 41 (quarenta e um) Deputados(as) Estaduais;

II – 41 (quarenta e um) Assessores(as) Parlamentares;

III – 5 (cinco) Procuradores(as) Legislativos (as);

IV – até 10 (dez) Profissionais de Imprensa;

V – até 10 (dez) Monitores(as).

§ 4º Os Procuradores Legislativos, previstos no inciso III do § 3º, serão selecionados dentre acadêmicos matriculados a partir do 6º período do curso de Direito, salvo se comprovado que o acadêmico matriculado em período anterior tenha cursado todos os módulos obrigatórios das disciplinas de Direito Constitucional e Administrativo.

§ 5º Os Profissionais de Imprensa, previstos no inciso IV do § 3º, serão selecionados dentre acadêmicos da área de comunicação (comunicação social, artes visuais, design gráfico, *marketing*, publicidade e propaganda, jornalismo e cursos afins).

§ 6º Os Monitores, previstos no inciso V do § 3º:

I – serão selecionados a critério da coordenação do Programa;

II – farão o acompanhamento nas comissões, em plenário, nos preparativos diários, na assistência aos gabinetes e nas demais atividades relativas ao apoio técnico do Programa.

§ 7º O número de Profissionais de Imprensa e de Monitores, previstos nos incisos IV e V do § 3º, será definido no edital de cada edição do Programa.

Art. 3º Na execução do Programa, serão observados, tanto quanto possível, os procedimentos regimentais da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás relativos aos trâmites das proposições, inclusive quanto a iniciativa, publicação, discussão e votação nas

Comissões e em Plenário, bem como expedição de autógrafos.

§ 1º A Mesa da Assembleia Legislativa diligenciará no sentido de que a sessão plenária do Programa transcorra no Plenário da Assembleia Legislativa e seja acompanhada por assessoramento técnico compatível com a evolução dos trabalhos, até o seu final, despendendo, se necessário, recursos com servidores para a execução das tarefas de apoio.

§ 2º Os trabalhos do Programa serão dirigidos por uma Mesa Diretora, eleita pelos Deputados, composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

§ 3º Podem ser aceitas para simulação no Programa as proposições legislativas previstas no Regimento Interno da Assembleia Legislativa e especificadas no edital.

Art. 4º A Legislatura iniciará com a eleição da Mesa e findará com a redação dos autógrafos das proposições legislativas aprovadas na ordem do dia.

Art. 5º As proposições legislativas apresentadas pelos(as) participantes serão publicadas na página oficial da Assembleia Legislativa.

§ 1º Serão publicadas as proposições legislativas apresentadas e aprovadas durante a execução do Programa e outros documentos a critério da coordenação do Programa.

§ 2º As atividades do Programa serão divulgadas nos canais de comunicação oficiais, inclusive redes sociais, da Assembleia Legislativa.

Art. 6º As proposições legislativas apresentadas no Programa poderão ser propostas por Deputados Estaduais para tramitação regimental.

Parágrafo único. Ao apresentarem proposição legislativa aprovada no Programa, os Deputados Estaduais mencionarão os nomes dos participantes idealizadores e a respectiva edição do Programa de que participaram, observando-se que a menção ocorrerá:

I – verbalmente em Plenário na apresentação da matéria pelo Deputado Estadual, bem como ao lado ou abaixo do nome do Deputado Estadual na proposição e na respectiva justificativa escrita;

II – ainda que haja alterações em relação ao texto, desde que mantida a ideia original da propositura aprovada pelo Programa.

Art. 7º A Assembleia Legislativa, visando ao

bom andamento dos trabalhos do Programa, poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento da Assembleia Legislativa.

Art. 9º Ficam revogadas as Resoluções nº 1.222, de 04 de setembro de 2007, e nº 1.573, de 10 de agosto de 2016.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de junho de 2023.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 27 de junho 2023.

Deputado BRUNO PEIXOTO
– PRESIDENTE –

Deputado VIRMONDES CRUVINEL
– 1º SECRETÁRIO –

Deputado JULIO PINA
– 2º SECRETÁRIO –

MESA DIRETORA

Deputado BRUNO PEIXOTO
- PRESIDENTE -

Deputado CHARLES BENTO
- 1º VICE-PRESIDENTE -

Deputado CLÉCIO ALVES
- 2º VICE-PRESIDENTE -

Deputado ANTÔNIO GOMIDE
- 3º VICE-PRESIDENTE -

Deputado CAIRO SALIM
- 1º VICE-PRESIDENTE
-CORREGEDOR -

Deputado LUCAS DO VALE
- 2º VICE-PRESIDENTE
CORREGEDOR -

Deputado VIRMONDES CRUVINEL
- 1º SECRETÁRIO -

Deputado JULIO PINA
- 2º SECRETÁRIO -

Deputado AMAURI RIBEIRO
- 3º SECRETÁRIO -

Deputado GUGU NADER
- 4º SECRETÁRIO -